

PARECER NÃO HOMOLOGADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino Novo Ateneu/Faculdades Integradas Novo Ateneu - Curitiba		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer 295/97 referente ao Processo 23000.008116/96-17, que trata de pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia de Alimentos		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23001.000366/97-80		
PARECER Nº: CP 22/99	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 28/01/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Associação de Ensino Novo Ateneu, no Estado do Paraná, impetra recurso contra decisão do Parecer 295/97, desta Câmara de Educação Superior, contrário ao prosseguimento do pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia de Alimentos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Novo Ateneu.

A análise do conjunto do processo revela que assiste razão à impetrante quando pondera que o parecer negativo se baseia na análise do projeto efetuada pela Comissão de Especialistas a qual não levou em consideração que os critérios utilizados diferem das normas vigentes por ocasião da apresentação do projeto. Além do mais verifica-se excesso de rigor no que diz respeito à qualificação do corpo docente, tendo em vista que se utilizam critérios mais adequados à avaliação da instituição em seu conjunto do que a um curso específico.

No que tange à estrutura curricular, cabe também razão à instituição quando argumenta que o projeto acompanha as normas do currículo mínimo vigente.

Tendo em vista estas observações, sou de parecer que o recurso deva ser acolhido e que se dê continuidade ao processo com a visita de Comissão de Verificação.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente